



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 66 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO ATRÍLIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 12/03/21

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS AO COMÉRCIO, SERVIÇOS LOCAIS E TEMPLOS RELIGIOSOS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA CONFORME ORIENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Planura/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Planura/MG.

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público estabelecer medidas que flexibilizem o retorno de atividades, evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

DECRETA:

Art. 1º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Fica permitido a retirada no balcão das 05 às 20 horas e APENAS sistema de delivery até as 00:00, **sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como o consumo dos clientes no estabelecimento.**

a) Recomenda-se a não utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

Art. 2º. Ficam permitidas as celebrações de missas e cultos, das 05h00minh horas as 20h00minh horas, respeitada a capacidade de **30% da lotação** do respectivo templo e, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas e janelas abertas durante o funcionamento;

II – Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscaras, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir o nariz e a boca;

III – Promover o distanciamento de 5m (cinco metros) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/ poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Não oferecer folhetos ou qualquer objeto ou papel de uso comum;
- V – Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;
- VI – Recomenda-se o agendamento de pessoas para horários diversificados de cultos evitando assim aglomeração no interior do local, estabelecendo mais dias de cultos e celebrações;
- VII – Deve ser realizada a higienização do ambiente ao final de cada celebração, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para novas celebrações;
- VIII – Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e não se aglomerarem do lado de fora devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando o fluxo cruzado de pessoas;
- IX – Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos na entrada do estabelecimento e nos banheiros acrescentando papel toalha para secagem das mãos;
- X – Evitar contatos físicos, tais como apertos de mãos e abraços com outras pessoas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 12 de março de 2021.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -